



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º B0063A/2019

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de **6 (seis) Tendas insufláveis Ligeiras**, conforme **Especificação Técnica (ET) n.º 8340-03/20 de Abr20** da DMT/CmdLog, em anexo ao Caderno de Encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.

Tel.: (+351) 213 912 000.

E-mail: cmdlog.da@mail.exercito.pt

Horário de Serviço: 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00.



Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 48/CEME/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército de 02 de abril.

Artigo 4.º

Anúncio

O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série do DR, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) Acingov, através do site www.acingov.pt.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos serão disponibilizados na Plataforma Electrónica e encontram-se disponíveis para consulta nos serviços da Direção de Aquisições (DA) do Comando da Logística do Exército, sita na morada referida no artigo 2.º, no horário 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. As peças do procedimento são consultadas através da PECP, de acordo com o referido no artigo 4.º.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
2. Ao presente concurso podem apresentar-se concorrentes isoladamente ou em agrupamentos;
3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do presente concurso;
4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas;
5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente numa entidade única



ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado o fornecimento tendo em vista a celebração do contrato.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes;
3. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;



4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
3. Considera -se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores;
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados;
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá -los nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



SECÇÃO II

Propostas

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1. As propostas elaboradas nos termos do artigo 12.º são apresentadas directa e exclusivamente na plataforma electrónica, devendo ser aposta em cada um dos documentos que a constituem, assinatura electrónica qualificada, devendo ser submetida impreterivelmente, até às **23H59 decimo quintodia**, contado a partir da data da publicação do anúncio do concurso em Diário da República;
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
3. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para a morada referida no artigo 2.º, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega (conforme modelo constante do [Anexo IV](#)), nas instalações da Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação das propostas;
4. Para além dos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 11.º

Proposta variante

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º

Elementos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;
2. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - a. Declaração de compromisso de honra, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso;
 - b. Minuta da proposta constante do [Anexo III](#) ao Programa do Concurso;



- c. Documentos originais do fabricante do(s) bem(s) proposto(s) que demonstrem o cumprimento (e em que termos) de todos os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos do presente procedimento, redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês. Caso os catálogos ou fichas técnicas dos fabricantes dos bens, bem como o sítio dos mesmos na internet, não contenham informação relativa a todos os requisitos técnicos exigidos, poderá a informação em falta ser submetida num documento elaborado pelo concorrente, desde que no mesmo se encontre suficientemente especificada a referida informação;
 - d. Declaração de Cláusula Contratual de Catalogação – [Anexo V](#) ao Programa do Concurso;
 - e. Proposta Inicial de Apoio a Sistemas e Equipamentos (PIASE) – [Anexo VI](#) ao Programa do Concurso, que deverá ser preenchida para cada item constante da lista de artigos (deverá ser submetida uma PIASE para cada linha da lista de artigos), e devendo a referida documentação ser submetida em versão pdf. e em versão word (não necessitando esta versão do documento de ser assinada eletronicamente).
3. Nas situações em que seja exigida a entrega, juntamente com os documentos da proposta, de uma amostra dos bens a fornecer, a exigência da documentação constante da alínea c. do número anterior será dispensada sempre que, pela natureza da amostra, seja possível observar de forma clara o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
 4. Os documentos da proposta acima identificados (com exceção da alínea c.) devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais;
 5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
 6. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
 7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na alínea b. do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;
 8. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário;
 9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;



10. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

Artigo 13.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso;
2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1;
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;
5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Artigo 14.º

Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais, ou, sempre que tal lhe seja possível, proceder oficiosamente ao suprimento das mesmas.



SECÇÃO III

Abertura e análise das propostas

Artigo 15.º

Abertura e disponibilização das propostas na plataforma electrónica

1. No dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, o Júri procede à abertura das propostas;
2. A eventual alteração da data da abertura das propostas é comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 16.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respectiva fundamentação, nos termos do artigo 146.º do CCP;
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

Artigo 17.º

Adjudicação

O objeto do presente procedimento será adjudicado à proposta que, uma vez aplicado o critério de adjudicação, seja classificada em primeiro lugar, e que, não tendo sido excluída por violação de qualquer das disposições constantes no Programa do Concurso e do Código dos Contratos Públicos, cumpra todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.

Artigo 18.º

Notificação da adjudicação



1. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respectivo Relatório Final;
2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - a. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no artigo 22.º, para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81º a 85º do CCP;
 - b. Aprovar a minuta do contrato;
 - c. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

Artigo 19.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;
2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do CCP;
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 20.º

Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Programa do Concurso, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.



2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do [Anexo II](#) ao presente Programa do Concurso;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c. Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
3. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do artigo anterior;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.



2. Quando se verificarem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas no n.º 1 se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
4. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
5. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 23.º

Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.

Artigo 24.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação;
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do



- disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
 3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 26.º

Outorga do contrato

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato;
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução;
3. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respectivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Direção de Aquisições em Lisboa, **20-04-2020**



O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(assinatura no original arquivado no processo)

Carlos Alberto Pereira Marques

Tenente-Coronel de Administração Militar

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO:

ANEXO I – Modelo da Declaração de Compromisso de Honra

ANEXO II – Modelo da Declaração de Habilitação;

ANEXO III – Minuta da Proposta;

ANEXO IV – Comprovativo de Entrega de Documentos em Mão;

ANEXO V – Declaração de Cláusula Contratual de Catalogação;

ANEXO VI – Proposta Inicial de Apoio a Sistemas e Equipamentos (PIASE).

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento



de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo da Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA

F.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Caderno de Encargos do "Procedimento n.º", propõe-se fornecer os bens ou serviços a seguir indicado, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que estes bens ou serviços se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço deeuros (colocar o valor total do fornecimento por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Posição	Objeto (se aplicável, deve ser expressamente identificada a marca, modelo e referência do bem proposto)	Quantidade	valor unitário (s/ iva)	Valor Total (s/IVA)	Taxa de IVA Aplicável
1					
...					

PRAZO DE ENTREGA: _____

INDICAÇÃO DE SÍTIOS NA INTERNET A CONSULTAR (deverão remeter diretamente para o bem proposto):

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

.....

Assinatura



ANEXO IV

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS EM MÃO

Identificação do remetente da proposta:

Nome da empresa:

Morada: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Endereço de e-mail: _____

Identificação do portador da proposta: _____

Identificação do procedimento: Concurso Público Internacional nº ____/____

Objeto do Procedimento: Aquisição de _____

A preencher pela Repartição de Concursos e Contratos da Direção de Aquisições

Identificação da entidade que recebeu a proposta

Nome: _____

Posto/Categoria: _____

Grupo data-hora da recepção da proposta: _____

Nº ordem de entrada: _____

(Original para o concorrente / Duplicado para Direção de Aquisições)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO

A Firma _____, fornecedora do equipamento _____, que eventualmente venha a ser adquirido pelo Exército Português pelo processo n.º _____, declara que, para todos os artigos relativos ao equipamento acima referido e que constem da respetiva PIASE (Proposta Inicial de Apoio a Sistemas e Equipamentos), providenciou no sentido de que os verdadeiros fabricantes desses artigos, ao serem contactados pela Secção de Catalogação do Exército ou pelo Centro Nacional de Catalogação de Portugal, para os artigos produzidos em território nacional e em países não integrantes da NATO, ou pelo Centro Nacional de Catalogação do respectivo país no caso de artigos produzidos em países integrantes da NATO, forneçam todos os dados de identificação necessários à determinação das características físicas e funcionais relevantes de cada artigo e suficientes à caracterização da sua identidade própria (desenhos fabris, especificações, normas ou propostas de identificação devidamente preenchidas), consoante o que for considerado como necessário e suficiente para se proceder à catalogação de cada um desses artigos.

(Local e data)



ANEXO VI
PROPOSTA INICIAL DE APOIO A SISTEMAS E EQUIPAMENTOS (PIASE)

DADOS PARA CATALOGAÇÃO

A preencher pelo fornecedor

Processo:		Data:	
------------------	--	--------------	--

ITEM 1	Dados
Designação Técnica – (A)	
Descrição Genérica do Item – (B)	
Texto Breve (Nome) “máximo 40 caracteres” - (C)	
Marca	
Modelo	
Nº de Refª do item dado pelo Fabricante – (D)	
Nome do Fabricante	
Contactos do Fabricante Morada Telefone Endereço Eletrónico	
País de Origem/Fabrico	
Unidade de Fornecimento	
Preço Unitário/Unidade Monetária (S/IVA) *	
Catálogo (páginas) ou Ficha Técnica do Fabricante - (E) “Em <u>anexo</u> ao pedido de Catalogação”(pdf)	
Observações *	

*(NÃO OBRIGATÓRIO)

Nota:

- (A) - Nome pelo qual o fabricante reconhece o artigo. (atribuído pelo fabricante).
- (B) - Descrição do artigo com alguns dados técnicos (função, cor, medidas, etc).
- (C) - Nome para SIG (máximo 40 caracteres).
- (D) - Referência do artigo dada pelo fabricante, impreterível.
- (E) – Anexo (pdf) - Páginas do catálogo ou ficha técnica; Origem do documento, onde foi retirado. Não serão aceites montagens criadas pelos fornecedores.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/IMPORTADOR	
Nome:	
Contactos:	
Morada Telefone Endereço	

